



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/753

Rio Grande, 19 de outubro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 40 que **APROVA AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLANO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos o o Plano Municipal de Turismo para aprovação através de um projeto de lei para que o mesmo faça parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município do Rio Grande.

Este planejamento deve ser visto como um meio para que o turismo no Município alcance a sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

Destacamos que o Plano Municipal de Turismo foi construído de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, contou com a assessoria do SEBRAE e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo da Cidade do Rio Grande e tem por objetivo constituir diretrizes para a condução da atividade turística no Município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

03

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA AS POLÍTICAS PÚBLICAS  
E O PLANO MUNICIPAL DO  
TURISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo do Rio Grande, com duração de 04 (quatro) anos, na forma do documento Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Turismo, elaborar planos baseados no plano de ação correspondentes.

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo compreende um conjunto de diretrizes estratégicas com seus programas e objetivos e o Plano Municipal do Turismo, decorrente dessa política, compreende a incorporação das diretrizes estratégicas, os programas com seus objetivos, o elenco de subprogramas que darão origem em cada um deles, projetos estratégicos, específicos a serem elaborados pelo Poder Público, o Trade Turístico e os empreendedores do setor, de conformidade com suas especialidades, objetivos e necessidades.

§ 1º - O Plano deverá obedecer os princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

§ 2º - Os programas que compreendem o Plano Municipal do Turismo são:

I - planejamento e gestão;

II - infraestrutura;

III - formação, capacitação e qualificação profissional;

IV - indicadores, estudos e pesquisas;

V - integração público-privada e participação comunitária; e

VI - marketing e promoção do destino.

**Art. 4º** É de responsabilidade da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo a gestão, articulação e operação do plano de forma particular e/ou com



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Municipal de Turismo coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Turismo e dos respectivos planos de ação.

**Art. 7º** As alterações quanto às Políticas Públicas e ao Plano, deverão ser analisadas pela Secretaria de Município do Desenvolvimento, Inovação e Turismo e aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO-GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3074/2020

TIPO/Nº: PLE 40/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Fábio Maciel

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de Novembro de 20 20

Fábio V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 11 de 20 20

Fábio V. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

Inviável a análise, por esta consultoria em razão da ausência do Anexo I, citado no art. 1º.

Rio Grande, 01 de dezembro de 20 20

Luciene Oliveira Pinto

Luciene Oliveira Pinto  
OAB/RS 57.582

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 30141/2020

TIPO/Nº: PLE 40/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Vice – Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Secretário</b></p>	<p><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>

**Vereador Rafa Ceroni**

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_

**Membro**

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

07  
8

## Parecer Jurídico

Inicialmente, informa-se da inviabilidade de anexar na forma física o Anexo integrante do projeto em razão de sua extensão. Desse modo, referido Anexo está sendo enviado ao e-mail do Gabinete de cada Edil, viabilizando a análise da proposta.

Outrossim, sugere-se seja renomeado o Anexo em questão para Anexo Único, uma vez que parte integrante da PL.

No mais, não se vislumbra irregularidades.

É o Parecer.

Rio Grande, 21.12.2020.

  
Luciene Oliveira Pinto  
OAB/RS 57.582

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2020.

**Informação nº 3.550/2020**

Interessado: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.  
Consulente: Luciane Pinto, Consultora.  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.  
Consultores: Bartolomé Borba e Vanessa Marques Borba.  
Ementa: Projeto de Lei nº 040/2020, de iniciativa do Executivo, que “aprova as Políticas Públicas e o Plano Municipal de Turismo” não apresenta qualquer dificuldade de ordem legal e/ou constitucional a sua apreciação pela Casa Legislativa.

Solicita a consulente, através de mensagem eletrônica, registrada nesta Consultoria sob nº 67.561/2020, **“análise e orientação acerca da PLE 40/2020, sob o aspecto legal e constitucional de plano municipal de turismo”**, referindo-se ao Projeto de Lei nº 40, de 19 de outubro de 2020, de iniciativa do Executivo, e que, como destaca sua ementa *“aprova as políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.”*

Passamos a opinar.

1. A matéria de que trata a proposição, como deixa clara a redação de seu artigo inicial ao indicar seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação, como determina a Lei Complementar nº 95/98, art. 7º, se ajusta à competência legislativa local, nos termos em que está conceituada no art. 30, I, da Constituição Federal, pois é evidente o seu interesse para a comunidade em instituir o Plano Municipal do Turismo.

De outro ângulo, também essencial na análise da legalidade e constitucionalidade de qualquer proposição, a legitimidade de quem a propõe. Nesse aspecto, não há restrição a apontar, pois, no caso, é privativa de quem a submeteu ao Legislativo, o Prefeito Municipal.



2. Quanto ao conteúdo normativo o Projeto de Lei nº 040/2020, observa boa técnica legislativa e atende ao fim a que se propõe. Registramos que o Anexo I, que nos termos do art. 1º faz parte integrante da Lei, não acompanhou a consulta.

3. Isso posto, opinamos no sentido de que não há qualquer irregularidade legal e/ou constitucional que impeça a apreciação pelo Legislativo do dito Projeto do Lei nº 04/200, pelos aspectos de seu interesse e conveniência para o Município.

São os termos com que respondemos a consulta.

Documento assinado eletronicamente  
**Bartolomé Borba**  
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente  
**Vanessa Marques Borba**  
OAB/RS nº 56.115

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 239127952560895466</p>	
---	---	---



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/025**

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, respeitosamente, oportunidade que vimos solicitar a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 040/2020, que “**APROVA AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLANO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encaminhado a essa Casa Legislativa pela Mensagem 753, de 19 de outubro de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência**  
**Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

77



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 044/2021-CMRG

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência  
**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito Municipal  
Rio Grande/RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Em atendimento à Mensagem 025/2021 devolvemos ao Executivo Municipal o seguinte projeto:

- PLE 040/2020 (MENS. 0753/2020).

Atenciosamente,

  
**Ver. Filipe de Oliveira Branco**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

